



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1940 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

*Institui a Semana Municipal da Sensibilização e
Conscientização à Perda Gestacional, Neonatal e
Infantil.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica instituída a Semana Municipal da Sensibilização e Conscientização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, a ocorrer anualmente na semana do dia 15 do mês de outubro.

Art.2º A Semana Municipal da Sensibilização e Conscientização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil tem por finalidade:

- I - Dar visibilidade à problemática da perda gestacional e neonatal;
- II - Lutar pelo respeito ao luto de mães e pais que passam por essa experiência;
- III - Contribuir com a sensibilização do tema disseminando informações, quebrando o silêncio e diminuindo o tabu;
- IV - Dignificar o sofrimento e dar voz às famílias;
- V - Promover a humanização do atendimento nos serviços de saúde que atendem os casos de perda gestacional e neonatal.

Art.3º A Semana Municipal da Sensibilização e Conscientização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de setembro de 2021.

200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8426-199B-B6A5-FFBE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO EMIDIO DE MEDEIROS (CPF 357.521.144-20) em 09/09/2021 12:42:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/8426-199B-B6A5-FFBE>

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 09 DE SETEMBRO DE 2021

Nº 172

EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº 1940 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui a Semana Municipal da Sensibilização e Conscientização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica instituída a Semana Municipal da Sensibilização e Conscientização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, a ocorrer anualmente na semana do dia 15 do mês de outubro.

Art.2º A Semana Municipal da Sensibilização e Conscientização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil tem por finalidade:

I - Dar visibilidade à problemática da perda gestacional e neonatal;
II - Lutar pelo respeito ao luto de mães e pais que passam por essa experiência;

III - Contribuir com a sensibilização do tema disseminando informações, quebrando o silêncio e diminuindo o tabu;

IV - Dignificar o sofrimento e dar voz às famílias;

V - Promover a humanização do atendimento nos serviços de saúde que atendem os casos de perda gestacional e neonatal.

Art.3º A Semana Municipal da Sensibilização e Conscientização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de setembro de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1941 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui a Semana Municipal de prevenção das doenças renais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Esta Lei institui a Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais, que será realizada anualmente, na segunda semana do mês de março.

Art.2º Durante a Semana Nacional de Prevenção das Doenças Renais serão desenvolvidas atividades que visem:

I – Promover o conhecimento social sobre as doenças renais e as formas de preveni-las;

II – Estimular ações educativas por parte dos diversos seguimentos sociais e instituições públicas que envolvam a prevenção das doenças renais;

III – difundir os conhecimentos científicos relacionados às doenças renais, tratamento, prevenção e diagnóstico;

IV – Avaliar e aprimorar as políticas públicas direcionadas à promoção, manutenção e recuperação da saúde renal.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de setembro de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1942 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui a Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica instituída a Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças, a ocorrer anualmente na quarta semana do mês de agosto.

Art.2º A Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças tem por finalidade a divulgação, reflexão e conscientização sobre a importância da prevenção de acidentes com crianças no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art.3º São objetivos da Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com crianças:

I - alertar a população sobre a ocorrência de acidentes com crianças, por meio da promoção de ações, e de iniciativas em geral sobre o tema;

II – refletir e dar publicidade a experiências e medidas voltadas a evitar ou mitigar os mais comuns acidentes com crianças, como sufocação, afogamento, atropelamento, queimadura, queda, intoxicação, descarga elétrica, disparo de arma de fogo, choque de veículos e outros.

Art.4º A Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art.5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de setembro de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA 567/2021, de 01 de setembro de 2021.

Autoriza renovação de cessão de servidor ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas

atribuições legais, e, considerando os termos do Convênio nº 34/2020, bem como a solicitação encartada no Ofício 696/2021- GP do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Art.1º Autorizar a renovação da cessão do servidor HOYGENIS BEZERRA DANTAS, matrícula nº 12506, integrante do quadro pessoal desta Prefeitura, para continuar à disposição do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte com ônus para este órgão cedente pelo período de 2 (dois) anos.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 08 de outubro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal